Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 150/2006 Erechim, 20 de Novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 130/2006, que Estabelece a conversão em URM dos valores devidos por servidores municipais à Fazenda Pública decorrentes de recebimentos indevidos ou de descontos legais não efetuados.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI nº 130/2006.

Estabelece a conversão em URM dos valores devidos por servidores municipais à Fazenda Pública decorrentes de recebimentos indevidos ou de descontos legais não efetuados.

Art. 1º As reposições devidas por servidores municipais ativos, inativos e/ou pensionistas, à Fazenda Pública, decorrentes de recebimentos indevidos ou de descontos legais não efetuados, poderão ser feitas em parcelas mensais e mediante desconto em folha de pagamento, na forma definida pelo artigo 72 da Lei Municipal nº 3.443, de 08 de fevereiro de 2002.

Art. 2º Os valores decorrentes das reposições a que se refere o artigo primeiro serão convertidos em URM (Unidade de Referência Municipal) da data da ocorrência do fato.

§ 1º Havendo a opção pelo parcelamento do débito, divir-se-á o quantum de URMs apurado, na forma estabelecida no caput, pelo número de parcelas.

§ 2º Na data do pagamento do débito, ou de cada parcela, converte-se-á as URMs pelo seu valor atual.

§ 3º Os servidores que não mais se encontram ligados ao Município poderão regularizar suas situações nas mesmas condições dos servidores ativos, excetuado o desconto em folha de pagamento.

Art. 3º As parcelas não poderão ser inferiores a 10 URMs e nem superarem o limite estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 72 da Lei Municipal 3.443/02.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, ... de ..... de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer a conversão em URM – Unidade de Referência Municipal - dos valores devidos por servidores municipais à Fazenda Pública decorrentes de recebimentos indevidos ou de descontos legais não efetuados.

A URM – Unidade de Referência Municipal foi instituída através da Lei Municipal 3.374, de 27 de junho de 2001, com o intuito de estabelecer uma unidade de referência para os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos ou não, em Dívida Ativa. O valor da URM é atualizado, anualmente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou por qualquer outro índice que reflita a inflação.

A conversão dos valores em URM assegura à Administração Municipal o ressarcimento ao erário de valores atualizados, com base nos índices inflacionários. Considerando que os recebimentos indevidos ou os descontos legais não efetuados, em geral, não ocorrem por má-fé dos servidores, o presente projeto de lei visa estabelecer que a restituição seja correta e ao mesmo tempo menos gravosa para o servidor.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores para aprovação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Novembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal